



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2025

“Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço/ES e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores que, no interesse do serviço público, se deslocarem temporariamente para fora do Município, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, simpósios, seminários, treinamentos ou outros eventos correlatos.

Art. 2º. As diárias destinam-se a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, não se confundindo com o custeio de transporte intermunicipal, que poderá ser custeado à parte pela Câmara.

Art. 3º. O pagamento da diária para as Vereadores da Câmara Municipal obedecerá aos seguintes critérios.

1 – Para viagens acima de 200 Km para dentro e fora do Estado com ou sem pernoite, o valor da diária será equivalente a 10% do subsídio vigente.

Art.4º. O pagamento das diárias para os Servidores da Câmara Municipal obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para viagens acima de 200 km para dentro e fora do Estado com ou sem pernoite, o valor das diárias será de 12% do salário do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. A concessão de diárias dependerá de **autorização prévia da Presidência da Câmara**, mediante requerimento do interessado ou solicitação da chefia imediata, com justificativa do deslocamento e comprovação da atividade a ser realizada.

Art. 6º. Após o retorno, o beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, relatório circunstanciado da atividade desenvolvida, acompanhado, sempre que possível, de certificado, declaração de participação ou documento equivalente.

Art. 7º. Na hipótese de não realização da viagem ou de não comparecimento ao evento, o beneficiário deverá devolver, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, o valor integral recebido, sob pena de desconto em folha e demais sanções cabíveis.

Art. 8º. Não haverá pagamento de diária:

I – quando o deslocamento ocorrer dentro do território do Município;

II – quando não houver pernoite fora do Município, salvo se justificada a necessidade;

III – quando as despesas forem custeadas pela entidade promotora do evento ou por terceiros.

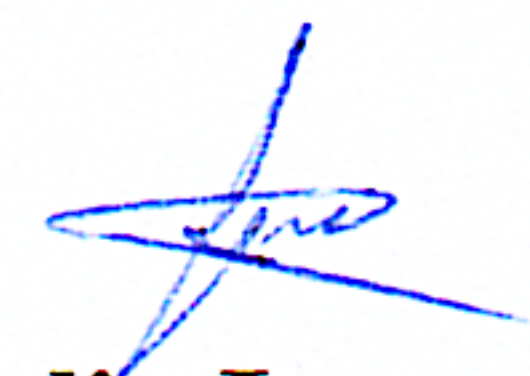
Art. 9º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação pertinente.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro 2025.


Francisco Elídio Gomes
Presidente


Valtair Amaral Rezende
1º Secretário


Jucelio Lopes Estevão
2º Secretário